



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Concede autorização ao Vice-Governador do Estado, cidadão WILSON NUNES MARTINS para se ausentar do País no período de 11 a 29 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 27, VI, "b", do Regimento Interno, combinado com os arts. 63, inciso I, e 99, § 2º, da Constituição Estadual, deliberou e eu, na conformidade com o art. 19, VI, "j", do mesmo Regimento, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado o Vice-Governador do Estado do Piauí, cidadão *WILSON NUNES MARTINS*, a se ausentar do País no período de 11 a 29 de outubro de 2008, em viagem oficial a china.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2008.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO.**
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Concede autorização ao Vice-Governador do Estado, cidadão WILSON NUNES MARTINS para se ausentar do País no período de 11 a 29 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 27, VI, "b", do Regimento Interno, combinado com os arts. 63, inciso I, e 99, § 2º, da Constituição Estadual, deliberou e eu, na conformidade com o art. 19, VI, "j", do mesmo Regimento, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado o Vice-Governador do Estado do Piauí, cidadão *WILSON NUNES MARTINS*, a se ausentar do País no período de 11 a 29 de outubro de 2008, em viagem oficial a china.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2008.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO.**
Presidente